

# Boletim

Nº 2.091 - Ano 46 - Edição Especial - 2 de julho de 2020

Lucas Braga | UFMG

## SABER NOTÓRIO E RELEVANTE

Resolução complementar do Conselho Universitário estabelece critérios para a concessão, pela UFMG, do título de Notório Saber a pessoas com alta qualificação, cuja contribuição seja reconhecidamente significativa e socialmente relevante.

Vista aérea parcial do campus Pampulha

# Conselho Universitário regulamenta reconhecimento de **NOTÓRIO SABER** pela UFMG

Órgão também aprova criação de colegiado especial das formações transversais, e Cepe delibera sobre atividades acadêmicas em formato remoto emergencial na pós-graduação

## RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020

*Regulamenta o reconhecimento de Notório Saber pela UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o art. 66 da Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a decisão tomada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em 6 de agosto de 2019, e o Parecer da Comissão de Legislação no 18/2019, resolve:

Art. 1º Regulamentar o reconhecimento de Notório Saber pela UFMG.

Art. 2º O título de Notório Saber poderá ser concedido pela UFMG a pessoas com alta qualificação, nos termos do art. 3º, cuja contribuição seja reconhecidamente significativa e socialmente relevante.

Parágrafo único. O título de Notório Saber somente pode ser conferido nas áreas de conhecimento ou áreas afins nas quais a UFMG mantém curso de doutorado devidamente reconhecido.

Art. 3º Poderão ser reconhecidos, para efeito desta Resolução, saberes acadêmicos, científicos, artísticos e culturais já presentes da Universidade, e de outras tradições científicas e artísticas e culturais, tais como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, das culturas populares e demais tradições.

Art. 4º O reconhecimento de Notório Saber objetiva atribuir titulação acadêmica, em nível de Doutorado.

Art. 5º O reconhecimento de Notório Saber deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação do CEPE, por iniciativa de um Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

Art. 6º O pedido de reconhecimento de Notório Saber deverá ser instruído com os seguintes documentos do indicado, para fins da comprovação de sua contribuição ao desenvolvimento do seu campo de saber:

a) memorial descritivo escrito, analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo indicado, abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor de Notório Saber, devidamente comprovado por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

b) cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.

Art. 7º A avaliação do pedido de reconhecimento de Notório Saber caberá a uma Comissão de Avaliação de Mérito, com a finalidade de proceder à análise do mérito do indicado.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo fundamentado para subsidiar a decisão da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Mérito, indicada pela Câmara de Pós-Graduação, será integrada por 5 (cinco) membros docentes, todos com o grau de Doutor da área de conhecimento do notório saber ou equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão docentes externos à UFMG, sendo os membros restantes docentes do quadro permanente da UFMG.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

Art. 8º No caso de aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, do Parecer conclusivo fundamentado favorável da Comissão de Avaliação de Mérito, a documentação será encaminhada ao CEPE para deliberação.

Art. 9º Compete ao CEPE decidir, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo reconhecimento do Notório Saber do indicado.

Art. 10. O diploma referente ao título de Notório Saber no âmbito da UFMG, na área do saber correspondente, assinado pelo(a) Reitor(a), será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 11. Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 118 do Regimento Geral da UFMG, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 1990 (Resolução no 12/90 do Conselho Universitário, de 17/05/1990).

Art. 12. A presente Resolução Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

*Dispõe sobre o planejamento e a execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu durante a pandemia da COVID-19.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- os termos da Portaria no 1819, de 18 de março de 2020, da Reitora da UFMG, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, tendo em vista as orientações do Ministério da Saúde e em face da decretação, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), da pandemia da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;
- os termos da Portaria MEC no 544/2020, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por

aulas em meios digitais até 31 de dezembro de 2020 em virtude da pandemia da COVID-19;

- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;
- os resultados da consulta diagnóstica realizada junto aos cursos de pós-graduação e à comunidade da UFMG e os resultados da consulta aos discentes realizada pela Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais a fim de garantir a inclusão digital;
- a diversidade dos cursos de pós-graduação da Universidade e a necessidade de serem respeitadas as especificidades de cada programa;
- a necessidade que sejam garantidos critérios de qualidade acadêmica, inclusão e anuência docente e discente para a realização de atividades acadêmicas de forma remota emergencial;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispõe sobre o planejamento e execução de atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu e sobre providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A adesão às atividades acadêmicas remotas emergenciais não é obrigatória, devendo ser aprovada pelos respectivos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, com a anuência docente e discente.

Art. 3º A execução das aulas, seminários e outras atividades didáticas dar-se-á nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma remota emergencial, observadas as especificidades de cada curso;

§ 2º Os docentes que oferecerem disciplinas de forma remota emergencial deverão apresentar planejamento específico para aprovação dos respectivos Colegiados.

Art. 4º Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu a possibilidade de cancelamento da oferta de disciplinas referentes ao primeiro semestre de 2020 que não possam ser ofertadas de forma remota emergencial.

Art. 5º Será facultada aos Colegiados dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu a possibilidade de oferta de tópicos, disciplinas e outras atividades curriculares não previstas originalmente para o primeiro semestre de 2020, que sejam adequadas para o ensino remoto emergencial.

Art. 6º Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu da Universidade no primeiro semestre de 2020 o direito de realizar ajuste de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da COVID-19.

Art. 7º As defesas de dissertações de mestrado, teses de doutorado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu serão realizadas de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, sempre mediante anuência do(a) discente candidato(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, em conjunto com as Diretorias das Unidades e a Administração Central, garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização das defesas.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu realizarão processos seletivos exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 9º A retomada das atividades acadêmicas de forma remota emergencial nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu terá início a partir de 10 de julho de 2020, respeitando as necessidades e contingências de cada curso e do corpo discente.

Art. 10. A Câmara de Pós-Graduação designará uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução de atividades remotas emergenciais nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Art. 11. Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 02/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020**

*Cria o Colegiado Especial das Formações Transversais da UFMG.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a decisão tomada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 19 de setembro de 2019 e o Parecer no 21/2019 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Criar o Colegiado Especial das Formações Transversais da UFMG, como a instância superior de gestão acadêmica das Formações Transversais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho Universitário